LEI N. 831/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"AUTORIZA A REALIZAR CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDEMAR GRANDO, Prefeito Municipal, do Município de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão não onerosa, por meio de leilão, nos moldes que trata a Lei Municipal n° 715/2020 e também o artigo nº 76, inciso Federal n° 14.133/2021, dos seguintes bens:

Promover a concessão não onerosa, por meio de leilão, dos terrenos (conforme mapa em anexo, quais estão localizados na área industrial deste Município), conforme segue:

Lote n° 01 da Quadra 01, com área total de 2.331,34m², sobre o Parte do lote Colonial Rural n° 131, Matrículas 11.467 e 18.679, divisa sul frente com para Rua A por linha seca de 38,29 m, divisa norte com Lote colonial rural n° 131, Matrícula 11.467 por linha seca de 39,42 m, divisa oeste com Parte do Lote Colonial Rural n° 131, matrícula 11.465 por linha seca de 60,01 m e divisa Leste com Lote 02 da Quadra 01, Matrículas 11.467 e 18.679 por linha seca de 60,00 m.

Lote n° 10 da Quadra 03, com área total de 8.517,85 m², sobre Parte do Lote Colonial Rural n° 131, Matrícula 18.679, divisa sul com o Lote 01 da Quadra 03 por linha seca de 107,50 m, divisa norte com Rua A por linha seca de 113,58m, divisa oeste com Parte do Lote Colonial Rural n° 132, matrícula 11.465 por linha seca de 78,68m e divisa Leste com Rua B por linha sinuosa de 78,34m.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Flor do Sertão, aos 18 dias de junho de 2025.

Valdemar Grando

VALDEMAR GRANDO
PREFEITO MUNICIPAL